

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR–EMATER E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE LAPA**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga - Centro, em Lapa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, portador do CPF nº 042.224.489-90 e RG nº 8.065.913-0 – SESP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1.Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2.Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1.delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2.designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3.promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos

estabelecidos no Plano Integrado;

2.4.promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5.propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6.informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7.permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8.atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;

2.10.utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11.dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12.responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13.não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14.A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1.do IDR-Paraná:**

3.1.1.disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2.apresentar relatórios semestrais e anuais de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3.realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4.dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;

3.1.5.disponibilizar os materiais de construção para a reforma da Unidade Municipal do **IDR-Paraná**, imóvel localizado no Distrito de Água Azul:

a) é responsabilidade do **IDR-PR** a aquisição dos materiais de construção de acordo com o quantitativo apresentado no projeto da reforma do imóvel.

#### **3.2.do MUNICÍPIO:**

3.2.1.designar servidor técnico ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, o qual ficará sediado no Distrito de Água Azul, na Unidade Municipal da Lapa, sob a coordenação da Unidade Regional de Curitiba.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor técnico designado, é autorizado a:

- a) emitir e firmar correspondências;
- b) emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;
- c) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do Plano Integrado;
- d) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

3.2.1.2. se for o caso, conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ele editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;

3.2.1.3. o controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.1.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.2. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de:

- a) limpeza interna da Unidade 01 (uma) vez por semana e externa 01 (uma) vez por mês;

3.2.3. disponibilizar mão de obra para a reforma da Unidade Municipal do **IDR-Paraná**, imóvel localizado no Distrito de Água Azul:

- a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, fornecerá o projeto da reforma, contemplando o quantitativo dos materiais de construção e mão de obra necessários.
- b) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos e contratação da mão de obra necessária para a reforma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste Termo de Cooperação, o servidor ORIVAL STOLF, portador do RG nº 17.769.090-SSP-PR, e CPF nº 307.849.999-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste Termo de Cooperação, o servidor ANDRÉ REZENDE CHERUBINI, portador do RG-7.938.539-8 – SESP-PR e do CPF-035.404.019-70, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação está condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba,..... de ..... de 2021.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal da LAPA

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente IDR-Paraná

**Testemunhas:**

**NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER**

CPF nº 707.203.639-34

**JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO**

CPF nº 020.273.628-86



ePROTOCOLO



Documento: **08T.C.LAPA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 10/12/2021 10:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelma Pereira Cunha** em 09/12/2021 10:58, **Natalino Avance de Souza** em 09/12/2021 11:23, **Joao Batista de Souza Filho** em 09/12/2021 17:08.

Inserido ao protocolo **18.351.094-0** por: **Joao Batista de Souza Filho** em: 23/11/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**42757a0b5ddfd3fd242773de09f6f34**.